

PORTARIA Nº 247, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Súmula: Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, o projeto de Portaria que estabelece as normas para a entrega de leite “in natura” oriundo de propriedades rurais e, recebimento em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose –PECEBT.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual da Defesa Sanitária Animal de nº 11504/96, e respectivo Decreto de nº 2792/96, e de acordo com a Resolução 23 de 10 de fevereiro de 2004, e a Instrução Normativa SDA nº 06, de 08 de janeiro de 2004, que regulamentam o diagnóstico da tuberculose em bovinos e búfalos, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria, o Projeto de Portaria que estabelece as normas para a entrega de leite “in natura” oriundo de propriedades rurais, e recebimento em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, quanto aos exames de diagnóstico da tuberculose bovina como meio de ofertar ao consumidor um produto de qualidade e de baixo risco sanitário, bem como de garantir a sanidade do rebanho paranaense.

Parágrafo único: O Projeto de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação das novas propostas técnicas quanto a regulamentação de exigências para a entrega e recebimento de leite “in natura” quanto ao diagnóstico da tuberculose em bovinos e búfalos, para receber contribuições de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo IV desta portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública – Formulário para Contribuições – Portaria nº 247/2013 - e encaminhado para o endereço eletrônico brutu@adapar.pr.gov.br, ou impresso e encaminhado para Agência de Defesa Agropecuária do Paraná- ADAPAR – Gerência de Saúde Animal – Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose, Rua dos Funcionários, nº 1559, térreo, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80.035-050.



Portaria nº 247/2013

fls 02

Art. 4º As contribuições devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos:

I - Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta portaria;

II – Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que a sustente;

III - Deverão ser feitas separadamente para cada artigo;

IV - Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento;

V - Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente;

Art. 5º A inobservância de qualquer inciso do artigo 4º desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio da Gerência de Saúde Animal e da Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, avaliará as contribuições recebidas e fará as adequações pertinentes.

Publique-se



Inácio Afonso Kroetz

ANEXO I

PROJETO DE PORTARIA Nº 2/2013

Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, os critérios para a entrega de leite “in natura” oriundo de propriedades rurais e, recebimento em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - PECEBT.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 11.504 de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, que regem sobre o sanitário animal e em consonância com a Resolução nº 23, de 10 de fevereiro de 2004, que rege sobre o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a *entrega de leite “in natura”* oriundo de propriedades rurais e, recebimento em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT.

Art. 2º Os estabelecimentos que recebem e processam leite “in natura” devem realizar o cadastramento de todos os seus fornecedores e disponibilizar cópia, conforme modelo constante no anexo I do Projeto de Portaria nº 2/2013, a ADAPAR, na ULSA de sua jurisdição, em meio eletrônico, ou outro formato definido pela ADAPAR.

Parágrafo único: O cadastro deve ser atualizado e entregue a ADAPAR semestralmente, ou sempre que houver alteração na lista de fornecedores.

Art. 3º Os estabelecimentos recebedores de leite, indiferente a qual chancela estejam registrados, SIM, SIP/POA ou SIF, devem entregar semestralmente o Relatório Sanitário de Fornecedores de Matéria Prima, com cópia dos laudos de exames de tuberculose de todo o rebanho leiteiro e atestados de vacinação contra a brucelose, conforme modelo constante no anexo II desta portaria.

Parágrafo único: O Relatório Sanitário de Fornecedores de Matéria Prima e demais documentos devem ser entregues a ADAPAR, na ULSA de sua jurisdição.

Art. 4º Nas propriedades fornecedoras de leite “in natura” devem ser executados os exames de tuberculose semestralmente, em todos bovinos e bufalinos, do rebanho leiteiro em idade superior a 06 semanas.

Parágrafo único: Os exames a que se refere o artigo 4º desta portaria devem seguir as normas estabelecidas no Regulamento Técnico do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT e demais normas estabelecidas pela ADAPAR.



Projeto de Portaria nº 2/2013

fls 02

Art. 5º Fica proibido a entrega, o recebimento e a comercialização de leite no estado do Paraná, das propriedades que não apresentarem semestralmente os laudos conforme acima descritos.

Art. 6º Ficam dispensadas da apresentação dos laudos acima descritos, as propriedades Certificadas como Livres de Brucelose e Tuberculose.

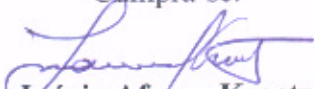
Parágrafo único: As propriedades Livres devem apresentar anualmente cópia dos certificados atualizados.

Art. 7º O descumprimento da presente normativa implica em aplicação de penalidades previstas no art. 59 do Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 3.004, de 20 de novembro de 2000.

Art. 8º Esta Normativa entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz

ANEXO IV

Formulário para Contribuições - Portaria nº 247/2013	
Ao preencher este Formulário favor observar o que rege o artigo 5º da Portaria nº 247/2013	
Nome:	
Instituição a que pertence:	
e-mail:	Telefone:
Artigo 1º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 2º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 3º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 4º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 5º:	
Justificativa técnica:	
Artigo 6º:	
Justificativa técnica:	
Relação de documentos anexados:	

